



Aos Ilustríssimos da equipe de apoio desta Licitação Nº 005/2020 – CPL

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Processo nº: 02.08.00.927 /2020 - **SEMED**

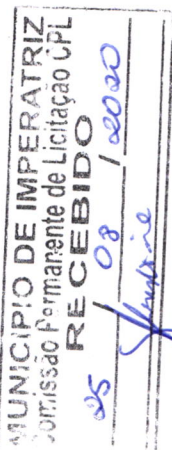
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Geovanni Zanni, situada à Rua Coriolano Milhomem - s/n, Bairro São José do Egito, em Imperatriz – Ma.

A Empresa **CONSTRUMIX EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 18.217.625/0001-75 com sede na Avenida Pedro Neiva de Santana, Nº 901 - Vila Redenção, CEP: 65.910-345, na cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON ANDRÉ ARAÚJO CARDOSO**, infra assinado, portador da Carteira de Identidade nº 798889977 GEJUSPC/MA e do CPF nº 011.624.533-62, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Aos senhores, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Aos termos do edital de licitação: 005/2020, com base no art. 22, § 1º, Lei 8.666/93. De acordo, com o art. 27 da Lei de Licitação, trata dos documentos exigidos aos licitantes. Da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso administrativo, que consiste em um pedido de reexame da decisão da Administração, pela própria Administração, sem que haja intervenção do Judiciário. O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Por este motivo, interponho o aludido recurso.

1 - DOS FATOS

Essa entidade licitante, com o intuito de convocar interessados em contratar com esta Instituição, publicou o edital em questão para que fosse dado conhecimento a todos das exigências e condições de participação no certame em referência. Mas, há de se observar, que no PARECER E ANÁLISE SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o Assessor de Projetos Especiais cometeu um deslize ao classificar como habilitadas, empresas que se quer atenderam totalmente a compatibilidade de acervo técnico exigido no edital, como diz e deixa claro no edital no ITEM 11.7: Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, OU APRESENTAR DE FORMA INCOMPLETA, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital (Fls. 235 – CPL). Ou seja, não se admite que empresas que estão COMPATÍVEIS PARCIALMENTE, sejam habilitadas nesta concorrência. Pois, se assim for, entendemos que as demais que foram



de